

PARECER JURÍDICO/2022

PROCESSO ADIMINISTRATIVO N° 001.0001755/2022

ASSUNTO: Dispensa de Licitação N° 039/2022

INTERESSADO: Município de JUREMA/PI.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NO LEVANTAMENTO E DE GESTÃO PATRIMONIAL COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE BENS, JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SCRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, por Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: Art. 72, e Art. 75, II, da Lei N° 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto N° 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de JUREMA - PI, objetivando a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NO LEVANTAMENTO E DE GESTÃO PATRIMONIAL COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE BENS, JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SCRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, conforme propostas orçamentárias em anexo, levando em conta a mais vantajosa, sendo a proposta oferecida pela empresa **L & F ASSESSORIA S/S LTDA, CNPJ N° 13.257.072/0001-60**, com endereço na Praça Coronel Borges, n° 638, Centro, na cidade Floriano - PI, no valor global de **R\$ 32.050,00 (Trinta e dois mil e cinquenta reais)**.

Considerando que os serviços acima mencionados, são de suma importância e requer urgência, tendo em vista além da necessidade do levantamento dos bens móveis, tem ainda a necessidade de atendimento de exigências legais dos órgãos de controle, sendo que, a administração municipal não dispõe de pessoal qualificado suficiente para realização destes serviços haja visto a sua complexidade, necessário se faz a contratação de empresa especializada e com experiência na realização deste tipo de serviço.

A Lei n° 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998, traz exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável, fato este reforçado na Lei 14.133/2021. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação em caráter

emergencial, tendo em vista a necessidade urgente da realização dos serviços ora requeridos.

Sendo assim, justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para providências.

JUREMA, PI, em 22 de Agosto de 2022.



Assessor Jurídico
OAB N°